

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL – ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objetivos e sede

Artigo 1º - O Colégio Notarial do Brasil, Conselho Federal, entidade de classe dos notários brasileiros, doravante designada simplesmente CNB, é uma associação sem fins econômicos constituída em 11 de janeiro de 1954, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

Artigo 2º - São objetivos da entidade:

- a) congregar os notários de todo o Brasil e divulgar os princípios e a doutrina da instituição notarial do tipo latino;
- b) representar, judicial e extrajudicialmente, os interesses, direitos e prerrogativas de seus associados e dos tabeliães a estes associados, inclusive podendo, exemplificativamente, impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e outras medidas judiciais cabíveis;
- c) representar o notariado brasileiro;
- d) promover estudos e manifestações científicas e culturais que visem ao aperfeiçoamento da instituição notarial;
- e) colaborar com as autoridades públicas propugnando por leis e regulamentos visando a segurança jurídica e defesa dos interesses sociais e institucionais;
- f) defender e resguardar a dignidade do notariado e sua função;
- g) incentivar a criação de seções estaduais ou regionais do Colégio Notarial do Brasil, com personalidade jurídica própria e objetivos comuns;
- h) definir e atualizar os requisitos para credenciamento das seccionais;
- i) fornecer conhecimento técnico e apoio na instalação e desenvolvimento das seccionais;
- j) desenvolver, manter, aprimorar e administrar centrais de serviços compartilhados desenvolvidas em prol do serviço notarial;
- k) adotar e incentivar iniciativas de modernização da função notarial;
- l) participar de outras entidades congêneres com objetivos idênticos ou semelhantes aos do CNB;
- m) participar de entidades ou sociedades que tenham por objeto o desenvolvimento de novas tecnologias aplicáveis à atividade notarial, especialmente as que digam respeito ao documento informático e à certificação eletrônica ou digital;
- n) oferecer exclusivamente a seus associados, e aos tabeliães a estes associados, equipamentos e materiais necessários à atividade notarial sob a forma de venda, locação, arrendamento ou qualquer outro meio de comercialização;

o) promover o desenvolvimento de sistemas que viabilizem a interligação dos tabelionatos de notas com órgãos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único – É expressamente vedado ao CNB participar, apoiar ou difundir, ativa ou passivamente, de quaisquer manifestações de caráter político, racial, de gênero ou religioso.

Artigo 3º - O Colégio Notarial do Brasil tem sede no Distrito Federal, na cidade de Brasília, na SHS Quadra 06, Edifício Brasil 21, Bloco E, conjuntos 614/617.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social e da Administração

Artigo 4º - Poderão ser admitidos como associados do Colégio Notarial do Brasil:

- a) Associado Institucional, a pessoa jurídica que seja credenciada como seção estadual ou regional do Colégio Notarial do Brasil e que contribua financeiramente para a consecução dos objetivos sociais;
- b) Associado Aderente Previdenciário, todo o tabelião ou registrador, seus familiares, empregados, e indicados por tabelião ou registrador para fins exclusivos de participação de plano de benefícios previdenciários e desde que autorizado pelo regulamento do plano ou convênio.

Parágrafo único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Colégio Notarial do Brasil.

Artigo 5º - O associado institucional, único com direito a voto, somente poderá exercer direitos se estiver adimplente com as contribuições devidas ao CNB, e com seus estatutos atualizados e arquivados na sede do CNB.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 7 (sete) dias a contar da data da convocação da Assembleia Geral, cada uma das seccionais deverá apresentar a relação dos associados em dia com suas contribuições associativas, assinada pelo contador da respectiva seccional.

Parágrafo Segundo - Somente podem ser votados para o exercício de cargos eletivos tabeliães com exercício da delegação há mais de três anos e associados ao associado institucional que esteja adimplente com sua contribuição associativa.

Parágrafo Terceiro - O associado institucional terá direito a tantos votos quantos forem seus respectivos associados devidamente inscritos e adimplentes junto à Seção Estadual ou Regional do Colégio Notarial do Brasil, sendo representado por aquele que for indicado pelo respectivo estatuto.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Ética;
- b) propugnar pelos objetivos da associação;
- c) pagar com pontualidade a contribuição a que estiverem sujeitos.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais regularmente convocadas e instaladas;
- b) votar de acordo com o previsto no artigo 5º; e,
- c) utilizar-se dos serviços mantidos pelo Colégio.

Artigo 8º - O associado que desejar desligar-se do CNB deverá comunicar à Secretaria do Colégio com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, mediante requerimento escrito. Para desligar-se o associado deverá estar em dia com suas contribuições associativas.

Parágrafo único. O associado desligado não poderá usar a denominação nem as marcas do Colégio Notarial do Brasil.

Artigo 9º - São órgãos do Colégio Notarial do Brasil:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética;

Parágrafo único - Fazem parte do CNB:

- a) Academia Notarial Brasileira;
- b) Notariado Jovem.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão deliberativo e soberano do Colégio Notarial do Brasil e reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste estatuto.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) aprovar a reforma do estatuto e do Código de Ética ou criar nova classe de associados;
- (b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- (c) tomar, anualmente, em reunião ordinária, as contas dos diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) deliberar sobre o plano de investimentos (orçamento) para cada exercício apresentado pela diretoria;
- (e) deliberar sobre o valor anual de contribuição dos associados;

(f) definir os requisitos essenciais para associação de entidades seccionais do Colégio Notarial do Brasil, entre eles as cláusulas estatutárias mínimas;

(g) julgar recurso de associado sobre a aplicação de pena imposta pela Diretoria, assegurando o direito de defesa, bem como autorizar a diretoria a tomar medidas judiciais ou preparatórias contra associados penalizados;

(h) autorizar a aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre os imóveis;

(i) autorizar a participação da associação em outras entidades, inclusive empresas, hipótese em que eventual lucro deverá reverter para os fins sociais, vedada a sua distribuição aos associados;

(j) decidir sobre a dissolução da entidade, liquidação e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no Artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil;

(k) resolver os casos omissos.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do CNB;

II - a requerimento assinado pela maioria dos associados institucionais que estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários;

III - a requerimento assinado pela maioria dos ex-presidentes do CNB ainda em exercício na atividade notarial.

Artigo 13 - A convocação para a Assembleia Geral será feita por edital de convocação com antecedência mínima de dez dias, constando dia, hora, local e assuntos a serem discutidos, vedada a deliberação sobre itens não constantes do edital, publicado na página institucional do Colégio Notarial do Brasil na Internet e remetido por correio eletrônico ao presidente de cada associado institucional.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será realizada na cidade sede do CNB ou em qualquer outra cidade de qualquer associado institucional, conforme edital de convocação, para incentivar a participação e representatividade nacional.

Parágrafo Segundo - Os associados institucionais poderão participar por meio eletrônico desde que assinem a lista de presença com certificado digital.

Artigo 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com o quorum mínimo de um terço dos associados institucionais e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados institucionais.

Parágrafo Primeiro - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia para decidir sobre a dissolução da associação, reforma estatutária ou para a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deverá ser especialmente convocada para tal finalidade, incluindo-se a proposta de destinação do patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As deliberações que tenham por finalidade destituir os administradores, alterar o estatuto ou dissolver a associação serão tomadas por votos representativos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia. A assembleia não poderá ser instalada em primeira

convocação se não estiverem presentes a maioria simples dos associados votantes ou 1/3 (um terço) dos associados votantes, em segunda convocação.

Artigo 15 - A alteração ou reforma deste estatuto poderá ser proposta à assembleia geral pela Diretoria, por associados que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos ou pela maioria dos ex-presidentes do CNB ainda em exercício na atividade notarial.

Parágrafo Único - Neste caso, a Assembleia Geral será convocada para o prazo máximo de 30 dias e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Durante o prazo da convocação a proposta de alteração estará obrigatoriamente disponível no site da associação.

Artigo 16 - As Assembleias serão presididas pelo presidente do CNB e secretariadas por alguém eleito pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro - Haverá um Livro de Presença dos Associados a ser utilizado em todas as reuniões da Assembleia Geral, permitida a assinatura eletrônica.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento do Presidente, por qualquer motivo, inclusive por eventual conflito de interesses, deverá presidir a Assembleia o 1º vice-presidente e no caso de impedimento do 1º vice, o 2º vice-presidente.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao secretário redigir e lavrar a ata, de forma sumária. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo presidente e secretário, permitida a assinatura eletrônica.

CAPÍTULO IV

Da Administração Social

Da Diretoria

Artigo 17 - O CNB será administrado por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos composta por Presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral no mês de dezembro do ano em que a diretoria anterior completar o mandato.

Parágrafo Primeiro - Na mesma Assembleia, os eleitos tomam posse por termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo - O mandato é de três anos e se extingue com a posse da nova diretoria eleita em dezembro do último ano do mandato.

Parágrafo Terceiro - Para o cargo de presidente, somente é permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo Quarto - Só poderá ser membro da Diretoria o notário que for titular de delegação notarial por no mínimo 3 (três) anos.

Artigo 18 - Os membros da Diretoria poderão licenciar-se de seus cargos, desde que autorizados pela maioria de seus pares, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - Após este prazo, a diretoria declarará o cargo vacante.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente feita por meio digital, realizada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, indicando a data, horário e local, preferencialmente na sede da associação ou em uma das seccionais, com a presença mínima de quatro de seus membros.

Parágrafo único - Todo o disposto quanto à forma de participação, lavratura de atas e assinatura previstos para Assembleia Geral se aplica às reuniões da Diretoria, inclusive quanto à possibilidade de participação remota.

Artigo 20 - Observados os limites previstos neste Estatuto, os Diretores ficam investidos das mais amplas atribuições e poderes para, sempre em conjunto de dois, devendo um deles ser obrigatoriamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes, representar ativa e passivamente a associação, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e negócios jurídicos, inclusive, mas não se limitando aos seguintes poderes:

- (a) arrecadar e administrar as rendas, firmando os contratos e efetuando o pagamento das despesas de custeio;
- (b) buscar a profissionalização da administração ordinária da Associação, elaborando o quadro do pessoal e fixando-lhe os vencimentos desde que aprovados no orçamento anual;
- (c) contratar profissionais para consultoria ou elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse dos notários após prévia aprovação da Diretoria;
- (d) admitir, demitir, promover e aplicar penalidades aos funcionários do CNB;
- (e) conceder licença aos seus membros;
- (f) declarar vago qualquer cargo da Diretoria e, sendo o caso, convocar Assembleia Geral para eleição de novo membro;
- (g) deliberar sobre pedidos de licença de associados;
- (h) deliberar, após parecer do Conselho de Ética, sobre a conduta de associados e medidas a serem tomadas;
- (i) aplicar penalidades estatutárias aos tabeliães, conforme recomendação do Conselho de Ética, e quanto à pena de exclusão, observado o disposto no artigo 57 do Código Civil;
- (j) criar, entendendo conveniente, Delegacias Regionais, nomeando os respectivos Delegados e estabelecendo competência e atribuições e dotando-as da necessária infraestrutura;
- (k) convocar Assembleia Geral para deliberar os assuntos de interesse da classe;
- (l) propor alteração e/ou reforma deste estatuto;
- (m) aprovar o regulamento da Academia Notarial Brasileira bem como as alterações;
- (n) indicar o presidente da ANB;
- (o) aprovar regulamento do Notariado Jovem bem como as alterações;
- (p) escolher os 3 diretores do Notariado Jovem.

Artigo 21 - O CNB poderá ser representado por um procurador constituído pelo Presidente e por outro membro da diretoria para executar tarefas administrativas incluindo pagamentos de

despesas constantes do orçamento e limitadas a R\$100.000,00 (cem mil reais) por beneficiário podendo ainda fazer a contratação e demissão de funcionários e prestadores de serviço, bem como nomear procuradores com poderes especiais ou, ainda, com poderes “ad judícia”. O prazo das procurações, exceto as ad-judicia, não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Artigo 22 - Além de outras constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:

- (a) nomear comissões escolhendo associados para assessorar a diretoria em assuntos que entenda demandarem tal providência;
- (b) junto com o Tesoureiro, assinar os balanços e demais documentos;
- (c) firmar convênios para o credenciamento de conselhos seccionais do Colégio Notarial do Brasil e para o repasse de recursos para investimento na promoção dos interesses do notariado após aprovação prévia da diretoria;
- (d) presidir os Congressos Notariais Brasileiros; e,

Artigo 23 - São atribuições do 1º Vice-Presidente:

- (a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias; e,
- (b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 24 - São atribuições do 2º Vice-Presidente:

- (a) substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias; e,
- (b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente ou pelo 1º Vice-Presidente.

Artigo 25 - São atribuições do 1º Secretário:

- (a) dirigir os serviços da Secretaria, instrumentando-a da melhor maneira possível;
- (b) receber e assinar a correspondência da Entidade, excetuadas as hipóteses em que tal atribuição, pela natureza ou relevância da matéria, caiba ao Presidente;
- (c) supervisionar a guarda dos arquivos do Colégio Notarial;
- (d) delegar ao 2º Secretário alguma ou algumas de suas atribuições; e
- (e) cumprir os demais encargos delegados pelo Presidente.

Artigo 26 - São atribuições do 2º Secretário:

- (a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências temporárias; e,
- (b) cumprir os encargos delegados pelo 1º Secretário ou pelo Presidente.

Artigo 27 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- (a) supervisionar o movimento financeiro do CNB;
- (b) receber quaisquer quantias devidas à Associação, passar recibos e dar quitação;
- (c) junto com o Presidente, deliberar sobre investimentos dos recursos do CNB;
- (d) junto com o Presidente, assinar balanços intermediários e o balanço anual;
- (e) supervisionar e manter em dia a contabilidade;

- (f) elaborar e apresentar à Diretoria os balanços para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- (g) elaborar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentária do ano seguinte, em prazo suficiente para que seja analisada pelo Conselho Fiscal e apresentada à Assembleia Geral;
- (h) manter atualizado o cadastro de associados contribuintes inadimplentes; e,
- (i) zelar pela segurança dos valores pertencentes ao CNB.

Artigo 28 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- (a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências temporárias; e,
- (b) cumprir os encargos delegados pelo 1º Tesoureiro ou pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que deverão preencher os mesmos requisitos previstos para a diretoria, não podendo fazer parte da Diretoria nem ter parentesco com qualquer de seus membros, até o terceiro grau.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus pares logo após a respectiva investidura.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, documentos, orçamentos, balancetes e balanços, emitindo pareceres e encaminhando-os ao órgão competente.

Parágrafo Primeiro - O orçamento anual do exercício seguinte deverá ser entregue pela Diretoria ao Conselho Fiscal que o analisará e devolverá com parecer a fim de ser apresentado à Assembleia Geral na reunião a ser realizada no mês de dezembro para discussão e votação do próximo exercício.

Parágrafo Segundo - O balanço anual do exercício anterior será apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal, devendo apreciá-lo em 15 dias e devolvê-lo à Diretoria, com parecer, a fim de ser apresentado à Assembleia Geral a ser realizada até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente do CNB ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Ética

Artigo 31 - O Conselho de Ética será composto por 5 membros, asseguradas duas vagas para membros com até 10 anos na função e três vagas para membros com mais de 10 anos, todos

com titularidade efetiva na atividade notarial, em dia com suas contribuições, e eleitos pela Assembleia-Geral.

Artigo 32 - Compete ao Presidente do CNB indicar, dentre os eleitos, o Presidente da Comissão de Ética, que será substituído pelo integrante mais antigo de delegação, nas hipóteses de ausências ou impedimentos.

Artigo 33 - Compete ao Conselho de Ética zelar pela correção da atuação notarial, como previsto no respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Da Academia Notarial Brasileira

Artigo 34 - A Academia Notarial Brasileira – ANB tem por finalidade prestar assessoria, aconselhamento, formação, instrução e colaboração aos notários do Brasil e também trabalhar pelo aprimoramento da doutrina notarial em todo o território nacional.

Artigo 35 - A estrutura e funcionamento da ANB constam de seu regulamento aprovado pela Diretoria do CNB.

Parágrafo primeiro - As alterações ao regulamento da ANB devem ser deliberadas e aprovadas pela diretoria do CNB.

Parágrafo Segundo - O presidente da ANB será indicado pela Diretoria do CNB.

Do Notariado Jovem

Artigo 36 - O Notariado Jovem destina-se a congregar os novos notários e profissionais aspirantes com idade até 40 anos.

Artigo 37 - A estrutura e o funcionamento do Notariado Jovem obedecerão ao respectivo regulamento aprovado pela Diretoria do CNB.

Artigo 38 - O Notariado Jovem será coordenado por três diretores escolhidos pela Diretoria do CNB.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Artigo 39 - As eleições para qualquer dos órgãos do CNB obedecerão às seguintes disposições:

(a) os candidatos deverão formar chapas contemplando todos os cargos, devendo ser a chapa apresentada com anuência expressa de todos os candidatos, que somente poderão integrar uma única chapa;

(b) se um dos nomes que compuser a chapa não preencher os requisitos previstos neste estatuto o representante da chapa será intimado para apresentar emenda em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser a chapa considerada irregular, sendo, portanto, considerada inapta para o pleito;

(c) o registro das candidaturas far-se-á na Secretaria do CNB até 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição;

(d) a Secretaria providenciará a publicação do nome dos candidatos que compõem as chapas habilitadas no endereço do CNB na Internet.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e das Finanças

Artigo 40 - O Patrimônio do Colégio Notarial é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Artigo 41 - A receita do Colégio Notarial do Brasil é formada:

(a) por contribuições dos associados;

(b) por verbas recebidas pelo CNB provenientes de inscrições, patrocínios ou divulgações relacionados a cursos, palestras, eventos, simpósios e reuniões, desde que voltados para o seu objeto social;

(c) por verbas recebidas pelo CNB decorrentes de convênios e da prestação de serviços de apoio às atividades dos associados e a terceiros;

(d) por verbas recebidas pelo CNB originadas de produtos ou serviços por ele fornecidos e que digam respeito às atividades profissionais dos associados e da classe notarial, como por exemplo, edições das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, carteiras de identificação profissional, livros jurídicos, cera destinada a cerrar testamentos, coletores de impressão digital, etc., sempre com objetivo de cobrir os custos inerentes a tais serviços;

(e) por verbas recebidas pelo CNB pela atuação como gestor ou administrador de produção e distribuição de itens destinados à atividade profissional dos associados e da classe notarial, originados de atribuição conferida pelas leis ou pelas Corregedorias Geral de Justiça, inclusive como serviço essencial à atividade notarial e à sociedade civil, usuária dos serviços notariais; e,

(f) por verbas recebidas pelo CNB relativamente à divulgação de empresas e produtos nos seus meios de comunicação, objetivando cobrir ou reduzir os custos de produção e manutenção desses serviços;

(g) por verbas recebidas pelo CNB pela administração e gestão de serviços de informações notariais;

(h) por doações.

Artigo 42- O exercício financeiro coincidirá com o ano-calendário.

CAPÍTULO X

Das Penalidades

Artigo 43 - O associado que infringir este estatuto ou decisões da Assembleia ou diretoria, bem como o tabelião que infringir o Código de Ética fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) multa;
- d) suspensão de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo de multa; e,
- e) exclusão.

Artigo 44 - A advertência verbal será aplicável quando a falta for de natureza leve e, em caso de reincidência, aplicar-se-á a advertência escrita.

Parágrafo único - As advertências, verbais ou escritas, serão sempre sigilosas.

Artigo 45 - A pena de suspensão poderá ser aplicada ao associado que:

- (a) não acatar advertência escrita; ou
- (b) desrespeitar qualquer membro da Diretoria, dos Conselhos, Delegados Regionais, associados ou funcionários investidos de autoridade, quando no exercício de suas funções; ou
- (c) conduzir-se de maneira reprovável no desempenho de suas funções; ou
- (d) manifestar-se, dentro ou fora das dependências da Associação, contra o bom nome desta.

Parágrafo único - A pena de suspensão priva o punido do gozo de todos os direitos sociais durante o prazo respectivo, mantendo, porém, seus deveres.

Artigo 46 - Está sujeito à pena de exclusão o associado que:

- (a) reincidir na falta que gerou pena de suspensão;
- (b) cometer falta gravíssima, assim julgada pela Assembleia Geral;
- (c) atrasar o pagamento de suas contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou deixar de satisfazer quaisquer outras obrigações pecuniárias para com o Colégio e, depois de notificado, não regularizar sua situação; e,
- (d) atentar contra os princípios éticos e legais da classe notarial.

Artigo 47 - Fica assegurado ao infrator o amplo direito de defesa, seja qual for a pena imposta.

CAPÍTULO XI

Dos Recursos

Artigo 48 - Contra a aplicação de qualquer penalidade caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em qualquer caso o pedido, que terá efeito suspensivo, deverá ser feito dentro de 15 (quinze) dias a partir da data em que o punido tiver conhecimento da respectiva pena.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Artigo 49 - As atribuições dos membros da Assembleia, Diretoria, e Conselho Fiscal, Conselho de Ética e para a Academia Notarial Brasileira e o Notariado Jovem são pessoais e intransferíveis.

Artigo 50 - As secções estaduais do Colégio Notarial do Brasil deverão providenciar, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação desta reforma estatutária, a adaptação dos seus atos constitutivos ao presente estatuto, observando, no que couber, às suas regras e disposições.

Parágrafo único - É incompatível com este Estatuto mais de duas reeleições sucessivas ao cargo de presidente.

Artigo 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.